

INSTRUMENTO (MOD)

CONTRATO DE PARCERIA RURAL

ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS — VEÍCULO

EMENTA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS/VEÍCULOS Contrato: nº ... Valor deste contrato: R\$... Início do arrendamento: ... de ... de ... Término do arrendamento: ... de ... de ... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ..., e Inscrição Estadual nº ..., com sede nesta cidade de ..., no Estado ..., localizada na rua ..., nº ..., neste ato pelo sócio Sr. ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), doravante designada simplesmente ARREDANTE e ... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ... e Inscrição Estadual nº ..., com sede nesta cidade de ..., no Estado ..., localizada na rua ..., nº ..., neste ato pelo sócio Sr. ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), doravante designada simplesmente ARRENDATÁRIA, ajustam e contratam, por este instrumento e na melhor forma de direito, o ARRENDAMENTO dos bens abaixo descritos, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir enunciadas, a saber: Cláusula Primeira - A ARREDANTE dá em arrendamento à ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado, ... (quantidade por extenso) veículos novos (zero Km), de sua propriedade, constantes da relação anexa ao presente instrumento, assinada por ambos os contratantes e que ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos nele previstos. Parágrafo Primeiro - O valor de referência dos veículos arrendados é de R\$... (...). Parágrafo Segundo - Os veículos, objeto do presente arrendamento, acima descritos, estão providos dos seguintes acessórios, também novos: a - jogo completo de ferramentas; b - trava de direção; c - roda de reserva completa com pneu novo; d - macaco; e - extintor de incêndio; f - triângulo de segurança, g - jogo de cintos de segurança. h - kit de primeiros-socorros. Parágrafo Terceiro - Os veículos arrendados foram vistoriados pela ARRENDATÁRIA que reconhece e declara estarem os mesmos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança. Cláusula Segunda: As prestações mensais do arrendamento são representadas por ... (...) notas promissórias de valor nominal, assim distribuídas: a primeira no valor de R\$... (...) e as demais no valor de R\$... (...) até o final, emitidas pela ARRENDATÁRIA e avalizadas por seus diretores; vencendo a primeira das aludidas cambiais no início do contrato e as demais sucessivamente, no dia ... (...) de cada mês até o término do contrato. Referidas notas promissórias, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, são neste ato entregues a ARREDANTE, que recebe em caráter pro solvendo, sendo que a falta de pagamento de qualquer nota promissória no respectivo vencimento, acarretará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo do direito da ARREDANTE de promover a cobrança executiva da totalidade do débito, inclusive com referência as prestações vincendas que considerar-se-ão, em tal hipótese, antecipadamente vencidas e deste logo exigíveis, tudo independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Primeiro - A impontualidade no pagamento de qualquer das notas promissórias, no vencimento respectivo, determinará, ainda, a incidência e exigibilidade de uma multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso e juros de mora a razão de 1% (hum por cento) ao mês, independentemente das demais sanções combinadas neste contrato e aplicáveis as hipóteses de inadimplemento. Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devidos pela ARRENDATÁRIA deverão ser por ela efetuados na sede filial da ARREDANTE, na Rua ..., nº ..., nesta cidade de ... ou em outro local que pela ARREDANTE vier a ser indicado por escrito. Parágrafo Terceiro - As notas promissórias discriminadas nesta cláusula e bem assim todas as importâncias mencionadas no contrato ou resultante das condições e obrigações dele constantes ficarão subordinadas a correção monetária, na proporção da variação ... (indexador). Parágrafo Quarto - A correção monetária prevista nesta cláusula será paga na data do vencimento da nota promissória a que corresponder. Parágrafo Quinto - No caso de

supressão do índice mencionado na parágrafo terceiro, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices com ele coerentes, ou que vier a substituí-lo. Parágrafo Sexto - A ARRENDANTE poderá, a seu exclusivo critério, sacar contra a ARRENDATÁRIA letras de câmbio que representem o valor da correção monetária referida nesta cláusula, de vencimento igual